

O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO, A FORMAÇÃO DE JUÍZAS E DE JUÍZES NO BRASIL E AS PERSPECTIVAS DE COOPERAÇÃO JUDICIAL ENTRE AS ESCOLAS JUDICIAIS DA UNASUL¹

*THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM, THE TRAINING OF JUDGES IN
BRAZIL, AND THE PERSPECTIVES OF JUDICIAL COOPERATION AMONG THE JUDICIAL
SCHOOLS OF UNASUL*

*EL NUEVO CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO, LA FORMACIÓN DE JUEZAS
Y JUECES EN BRASIL Y LAS PERSPECTIVAS DE COOPERACIÓN JUDICIAL ENTRE LAS
ESCUELAS JUDICIALES DE LA UNASUL*

Germana de Oliveira Moraes²

- 1 Este artigo contém excertos de publicações por outras editoras de pesquisas elaboradas no âmbito do Projeto UNASUL, financiado pela CAPES e do Projeto Uniáguas, patrocinado pelo CNPq, além de trechos de artigos anteriormente publicados ou divulgados em congressos.
- 2 Professora de nível Associado da Universidade Federal do Ceará, onde leciona nos cursos de graduação e de Pós-graduação. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1989) e doutora em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa (1998). Juíza Federal da 5ª- Região no Ceará. Integrou a primeira gestão do Conselho Nacional de Justiça e, hoje, faz parte do Conselho da ENFAM, Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento.

Resumo: Este estudo contém informações, reflexões e propostas expostas em distintos momentos em dois eventos jurídicos. Primeiro, em Quito, durante o Encontro das Escolas Judiciais da Unasul, promovido pelo IAEN (*Instituto de Altos Estudios Nacionales*), em novembro de 2011, e em Ouro Preto, no II Congresso sobre o Novo Constitucionalismo latino-americano, realizado em dezembro de 2012. A partir do início das investigações, no âmbito do projeto PROCAD NF/CAPES-2009, "*Possibilidades e Riscos de Políticas Comuns de Direitos e Garantias Fundamentais nos Estados Integrantes da UNASUL na perspectiva de uma Constituição Sul americana*" uma ação cooperada, com apoio da CAPES, entre a Universidade Federal do Ceará, a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade Vale do Itajaí, observou-se que existiria uma estreita relação entre o incipiente processo de integração das nações da América do Sul e o descortino da Teoria do Novo Constitucionalismo latino-americano, emergente da renovação constitucional inaugurada na Colômbia (1991), seguida pela Venezuela (1999) e culminante, até hoje, com as reformas do Equador (2008) e da Bolívia (2009). No Brasil, a conformação do perfil do juiz, a partir da influência dos cursos das Escolas de Magistratura, decorre do contexto amplo de reforma do Poder Judiciário e começa a implementar-se com a instalação da Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Palavras-chave: Cooperação judicial. Novo constitucionalismo latino-americano. Escolas judiciais. UNASUL.

Abstract: This study contains information, reflections and proposals presented at two separate legal events. The first in Quito, during the *Encontro das Escolas Judiciais da Unasul* (meeting Law Schools of Unasul), promoted by the IAEN (*Instituto de Altos Estudios Nacionales*) in November 2011, and the second in Ouro Preto, at the *II Congresso sobre o Novo Constitucionalismo latino americano* (II Congress on the New Latin American Constitutionalism) in December 2012. From the start of the investigations, in the scope of the project PROCAD NF/CAPES-2009,

“Possibilidades e Riscos de Políticas Comuns de Direitos e Garantias Fundamentais nos Estados Integrantes da UNASUL na perspectiva de uma Constituição Sul Americana” a cooperative action, with the support of CAPES, between the Federal University of Ceará, the Federal University of Santa Catarina, and the University of Vale do Itajaí, it was observed that there is a close relationship between the incipient process of integration of the nations of South America, and the unveiling of the Theory of New Latin American Constitutionalism, emerging from the constitutional renewal inaugurated in Colombia (1991), followed by Venezuela (1999) and culminating, today, with the reforms of Equator (2008) and Bolivia (2009). In Brazil, the conformation of the profile of the judge, influenced by the courses of the Escolas de Magistracy, comes out of the broad context of Judicial reforms, and is beginning to be implemented with the installation of the Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados (National School for Training and Improvement of Magistrates) (ENFAM).

Keywords: Judicial cooperation. New Latin American constitutionalism. Law Schools. UNASUL.

Resumen: Este estudio contiene informaciones, reflexiones y propuestas planteadas en distintos momentos en dos acontecimientos jurídicos. Primero, en Quito, durante el Encuentro de las Escuelas Judiciales de la Unasul, promovido por el IAEN (Instituto de Altos Estudios Nacionales) en noviembre de 2011, y en Ouro Preto, en el II Congreso sobre el Nuevo Constitucionalismo latinoamericano, realizado en diciembre de 2012. A partir del principio de nuestras investigaciones, en el contexto del proyecto PROCAD NF/CAPES – 2009, “ Posibilidades y Riesgos de Políticas Comunes de Derechos y Garantías Fundamentales en los Estados Integrantes de la UNASUL desde la perspectiva de una Constitución Sudamericana”, una acción cooperada con ayuda de la CAPES entre la Universidad Federal de Ceará, la Universidad Federal de Santa Catarina y la Universidad del Vale do Itajaí, se observó que existiría una estrecha relación entre el reciente

proceso de integración de las naciones de Sudamérica y la revelación de la Teoría del Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano, emergente de la renovación constitucional inaugurada en Colombia (1991), seguida por Venezuela (1999) y culminante, hasta el presente, con las reformas de Ecuador (2008) y Bolivia (2009). En Brasil, la conformación del perfil del juez, a partir de la influencia de los cursos de las Escuelas de Magistratura, es resultado del contexto amplio de reforma del Poder Judicial, y comienza a aplicarse con la instalación de la ENFAN (Escuela Nacional de Formación y Perfeccionamiento de Magistrados).

Palabras clave: Cooperación judicial. Nuevo constitucionalismo latinoamericano. Escuelas judiciales. UNASUL.

INTRODUÇÃO

Este estudo contém informações, reflexões e propostas expostas em distintos momentos em dois eventos jurídicos. Primeiro, em Quito, durante o Encontro das Escolas Judiciais da Unasul, promovido pelo IAEN (*Instituto de Altos Estudios Nacionales*), em novembro de 2011, e em Ouro Preto, no II Congresso sobre o Novo Constitucionalismo latino-americano, realizado em dezembro de 2012.

É importante, inicialmente, esclarecer o liame entre o tema geral do II Congresso sobre o Novo Constitucionalismo latino-americano, que é *Cultura Jurídica constitucional e Integração Latino-americana*, e eixo temático do painel, indicado como *Sistema de Justiça, ativismo judicial e formação de juízes*, e de modo geral, com a temática da formação e capacitação de juízas e de juízes. .

A detecção deste liame decorre dos estudos teóricos somados às observações colhidas ao longo da experiência profissional, seja da experiência

mento de Magistrados e dirige o núcleo seccional cearense da ESMAFE-5ª Região, Escola da Magistratura Federal da 5ª Região. Com experiência na área de Constitucional e de Direito Administrativo, desenvolve a docência e investigações jurídicas e atualmente faz parte de grupo de pesquisas do projeto PROCAD-NF da UFC, UFSC e UNIVALI, com o apoio da CAPES, sobre a UNASUL e a integração sul-americana, e coordena o projeto Uniáguas, Universal, subsidiado pelo CNPq sobre o direito humano à água nos países da UNASUL, resultante de parceria entre a UFC, a UFSC, a UNIVALI, a UNISINOS e a Universidade Caxias do Sul.

docente, na Universidade Federal do Ceará, em especial das pesquisas sobre a integração da América do Sul, seja da prática judicante, e neste campo, particularmente, da atuação na Escola de Magistratura Federal do Ceará, com assento, no biênio abril 2011 a abril de 2013, na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Logo no início de nossas investigações, no âmbito do projeto PROCAD NF/CAPES-2009, *“Possibilidades e Riscos de Políticas Comuns de Direitos e Garantias Fundamentais nos Estados Integrantes da UNASUL na perspectiva de uma Constituição Sul americana”* uma ação cooperada, com apoio da CAPES, entre a Universidade Federal do Ceará, a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade Vale do Itajaí, observou-se que existiria uma estreita relação entre o incipiente processo de integração das nações da América do Sul e o descortino da Teoria do Novo Constitucionalismo latino-americano, emergente da renovação constitucional inaugurada na Colômbia (1991), seguida pela Venezuela (1999) e culminante, até hoje, com as reformas do Equador (2008) e da Bolívia (2009).

Durante o desenvolvimento das atividades do Procad-NF 2009 da CAPES, nos três primeiros anos de execução, estiveram presentes, tanto nas mesas e rodadas de reflexões quanto nos seminários promovidos, no Brasil, e também no exterior, quer por iniciativa da Universidade, quer por iniciativa da Escola de Magistratura Federal, expressivos teóricos construtores desta inovadora doutrina constitucional, e à medida que se aprofundavam os estudos, os diálogos e as pesquisas, confirmava-se a necessidade de vincular as investigações sobre a integração sul americana aos estudos sobre o Novo Constitucionalismo latino-americano.

A proposta da União das Nações Sul americanas assenta-se no pressuposto de que a consolidação desse novo órgão político e o êxito do processo de união e de integração dos países da América do Sul dependem em grande parte da transcendência do processo de integração econômica, a partir da detecção e da construção conjunta de uma identidade sul-americana, demandando, para além desta, uma integração cultural, para que seja criado um organismo transnacional como a UNASUL, em que a união seja baseada em identidades e culturas, compartilhadas por uma memória comum, como também em direitos transnacionais.

Nos recentes processos de câmbio constitucional da América do Sul, abriram-se alas para que se desvelasse a identidade sul americana - amálgama indispensável à integração regional, de modo geral, e à construção da UNASUL, de modo particular. É que a ruptura – ainda que parcial - com padrões jurídicos importados do Ocidente do Hemisfério Norte, os quais vinham sendo inercialmente reproduzidos nos textos constitucionais latino-americanos, aliada aos avanços da democracia, mediante o fortalecimento do poder constituinte, com ampla participação, nas assembleias constituintes, de movimentos sociais, de modo especial, daqueles representativos dos povos indígenas, das mulheres e dos trabalhadores, propiciaram o cenário para que se começasse a desvelar uma identidade genuinamente sul americana, ou, se preferem, sua multifacetada identidade, ou seja, sua identidade plural.

Da ânsia de participação popular, sufocada por anteriores regimes liberticidas, exsurtem inovadoras e sofisticadas formas de aprimoramento do exercício da democracia, que, conjugadas às experiências autóctones, redundam em propostas como, por exemplo, a da democracia comunitária. É também da experiência dos povos da América austral que assoma o traço de tolerância do povo sul americano, com sua expressão máxima na plurinacionalidade e na interculturalidade, constitucionalizadas como atributos do Estado, tanto no Equador (2008), como na Bolívia (2009).

Ademais, a escuta da voz dos povos originários permitiu que sua alma se expressasse na Constituição, e pela via democrática, seus sentimentos mais profundos e seu modo de viver ganham forma com a constitucionalização do Bem Viver no Equador (*Sumak Kawsay*) e na Bolívia (*Suma qamaña*), inclusive com o reconhecimento dos direitos de Pachamama (da natureza), marco a partir do qual se inaugura no mundo, no âmbito jurídico, o giro ecocêntrico.³

Um olhar mais profundo sobre os novos textos constitucionais e sobre a conformação doutrinária que deles resulta detecta uma potencial

3 A propósito, conferir MORAES, Germana e COELHO, Raquel. O Novo Constitucionalismo Latino-americano e o giro ecocêntrico da Constituição do Equador de 2008: os direitos de Pachamama e o Bem Viver (*Sumak Kawsay*). IN: WOLKMER, Antônio Carlos; PETERS MELO, Milena (organizadores). **Tendências Contemporâneas do Constitucionalismo latino americano**. Curitiba, Juruá, 2013.

convergência de traços culturais recém- institucionalizados, desveladores de um sentimento comum do qual possa (re)nascer espontaneamente, ainda que não tão rapidamente, uma comunidade sul americana de nações.

Indaga-se, até que ponto as juízas e os juízes, na América Latina, estão conscientes ou preparados para acompanhar este profundo processo de mudança da cultura jurídica no continente. Em recente missão de pesquisa da UFC, em visita a Quito, o Presidente Patricio Pazmino, no Tribunal Constitucional do Equador, revelava como um dos principais desafios na efetivação do novo texto constitucional equatoriano a necessidade de formar juízes e juízas para esta nova cultura jurídico-constitucional.

Como afirma Gina Chavez Vallejo, é indispensável que os estudos de Direito na América Latina se despojem da velha roupagem paleo-positivista para assumir as novas urgências no estudo e na investigação do novo constitucionalismo em que estamos imersos e que configura nossas vidas como sociedade (CHAVEZ VALLEJO, p. 2012).

No Brasil, a conformação do perfil do juiz, a partir da influência dos cursos das Escolas de Magistratura, decorre do contexto amplo de reforma do Poder Judiciário, e começa a implementar-se com a instalação da Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

A FORMAÇÃO DE JUÍZES E DE JUÍZAS NO BRASIL E A ORIGEM DA ENFAM NO CONTEXTO DA REFORMA DO JUDICIÁRIO

A Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada em 1988. Em 1988, com a promulgação da nova Carta Constitucional brasileira, nasceram esperanças e promessas de mudanças. Prometeram-se as reformas política, tributária, previdenciária, trabalhista e a do Judiciário. Das reformas esperadas e prometidas, a única a sair do papel do texto constitucional foi a reforma do Judiciário brasileiro, sistematizada em dezembro de 2004, na Emenda Constitucional n. 45.

Na verdade, o marco inicial da concretização da reforma do sistema judicial brasileiro se deu com a promulgação da mencionada Emenda Constitucional 45, em 08 de dezembro de 2004. Logo depois, no dia 15 de dezembro de 2004, os chefes dos três Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – firmaram o *Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano*. E em junho de 2005, foi instalado o Conselho Nacional de Justiça, com atribuições de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e de controle ético-disciplinar de seus membros, competindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração judiciária. Esses dois fatos alavancaram as mudanças do sistema judicial brasileiro, inauguradas com a edição da EC 45/2004.

Naqueles tempos de reforma constitucional, o desafio de modernização do sistema judicial traduziu-se, em síntese, no planejamento e na construção de um Judiciário mais rápido e republicano, com a necessária demanda da concretização dos princípios da impessoalidade, a partir da consolidação da visão de uma Justiça Nacional pública (*res publica*) - do povo, e não apenas de um estado federado ou de determinado segmento; de uma Justiça integrada por meio dos modernos meios tecnológicos de informação, garantidores de maior publicidade de seus atos e eficiente: finalmente, de uma Justiça organizada para servir o povo.

O Conselho Nacional de Justiça, na condição de órgão elaborador de políticas públicas para o judiciário, vem buscando aproximar os campos político e jurídico, conforme a demanda da sociedade complexa e em constante mutação em que está inserido. Considerou como *sua missão institucional precípua desenvolver o planejamento estratégico para o Poder Judiciário Nacional e fomentar uma cultura de transparência, eficiência e planificação e, além disso, inaugurou uma cultura de pacificação social dos conflitos*.

Neste quadro de processo de transformação e reconstrução do Judiciário brasileiro, com o fim de cumprir as funções constitucionais atribuídas ao CNJ, implementaram-se, e ainda implementam-se, políticas judiciais tendentes a fomentar a integração do sistema judicial e a dar vida aos princípios republicano, de acesso à justiça e de agilidade. Dentre elas, destacam-se a instalação da

Corregedoria Nacional de Justiça, na qual se concentram as atividades de controle ético-disciplinar da magistratura; a realização do planejamento estratégico do sistema judicial, no início do ano de 2009; a criação do sistema de banco nacional de dados estatísticos do Judiciário, com uniformização, aperfeiçoamento e publicação das estatísticas processuais nos sítios do Conselho Nacional de Justiça; a informatização; e a instauração da cultura da pacificação social do conflito, por meio de movimentos como o Movimento Nacional pela Conciliação.⁴

Os compromissos declarados na Emenda n. 45, de 2004, confirmados no I Pacto Republicano e renovados no II Pacto, vêm sendo cumpridos total ou parcialmente, e a iniciativa de sua efetivação tributa-se prioritariamente aos membros do Judiciário. A reforma do Judiciário tem se operado de dentro para fora, com ênfase nos valores da transparência, da planificação, da eficiência e da cultura da pacificação social do conflito.

Foi sob esta atmosfera de reforma judicial e neste contexto de mudanças efetivas, que, em cumprimento às disposições do artigo 105, parágrafo único da Constituição Federal, com a redação da EC 45, de 2004, estruturou-se e organizou-se, com a instituição e instalação, em 2006, junto ao Superior Tribunal de Justiça, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento.

Em 30 de novembro de 2006, quase dois anos depois da promulgação da Emenda do Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça edita a Resolução n. 3, que dispõe sobre a instituição da ENFAM, que é responsável, entre outras funções, por regular, autorizar e supervisionar esses cursos oficiais ofertados por 32 escolas judiciais para o ingresso e a promoção profissional dos 16.804 juízes e das juízas que trabalham no Brasil. A ENFAM atua contígua ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e foi prevista originalmente em 2004, na Emenda Constitucional nº 45, a partir da qual se implementaram, como visto, profundas mudanças na estrutura do sistema judicial.

No Brasil, o ingresso para carreira da magistratura se faz por concurso público para as instâncias iniciais e o acesso aos Tribunais intermediários se dá por critérios

4 A propósito conferir MORAES, Germana e FREIRE, Geovana. **O Conselho Nacional de Justiça como ponto de mutação do sistema judicial brasileiro**. Conpedi, Vitória, 2011.

de merecimento e/ou antiguidade. Nos Tribunais superiores predomina o critério político de seleção.

O curso de formação para ingresso na carreira da magistratura constitui etapa final do concurso para seleção de juízas e de juízes, enquanto o magistrado, para a promoção por merecimento, deverá cumprir, com aproveitamento, carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula semestrais ou de 40 (quarenta) horas-aula anuais, em curso de aperfeiçoamento, por ano de exercício.

Os cursos oficiais de formação para ingresso na carreira inicial da magistratura e de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e de promoção por merecimento, são ofertados – elaborados e executados, pelas 32 Escolas Judiciais existentes no país, das quais 5 são Federais e 27, Estaduais.

Conformam a estrutura orgânica da ENFAM, o Conselho Superior e a Direção Geral. Compõem o Conselho Superior da ENFAM: o Diretor Geral que a preside; o subdiretor; o diretor do Centro de Estudos Judiciais do Conselho da Justiça Federal (CJF); mais dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça e quatro juízes, que representam a Justiça Federal e a Justiça Estadual, de maneira equitativa; dois eleitos pela Pleno do STJ, um pela Associação de Juízes Federais (Ajufe) e outro pela Associação de Magistrados do Brasil (AMB). O Diretor Geral e o vice-diretor, dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça, são eleitos por seus pares no Plenário, por um período de dois anos e desempenham suas atividades, sem prejuízo da atividade judicial.

As competências básicas da escola são as seguintes: definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de Magistrados; fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional; promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas a ensino, pesquisa e extensão; incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países; promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com os objetivos da ENFAM, dando ênfase à formação humanística; habilitar e fiscalizar, nos termos do art. 93, II, "c", e IV, e 105, parágrafo único, da Constituição da República, os cursos de formação para ingresso na magistratura e, para fins de vitaliciamento e promoção na carreira, os de aperfeiçoamento (RESOLUÇÃO

nº 5/2008); formular sugestões para aperfeiçoar o ordenamento jurídico (RESOLUÇÃO nº 5/2008); definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos; apoiar, inclusive financeiramente, a participação de magistrados em cursos no Brasil ou no exterior indicados pela ENFAM; apoiar, inclusive financeiramente, as escolas da magistratura estaduais e federais na realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento (RESOLUÇÃO nº 5/2008).

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS

Esse ânimo de reformas e a opção axiológica pela transparência, planificação, eficiência, pela cultura da pacificação social do conflito e pelo combate à corrupção judicial, refletem-se sobre a definição das diretrizes básicas para a formação inicial e continuada de magistrados, em especial, no que concerne à escolha de conteúdos programáticos mínimos exigidos dos cursos de capacitação.

DIRETRIZES BÁSICAS DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO

A ENFAM inicia suas atividades com a regulamentação de diretrizes básicas dos cursos ofertados pelas diversas escolas judiciais, exigindo aprovação prévia dos conteúdos e dos sistemas de avaliação, com a exigência de credenciamento prévio (v. Resoluções 1, de 17.11.2007 e também as Resoluções 1 e 2, ambas de 06 de fevereiro de 2008).

DOS CONTEÚDOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Demonstrada a importância da rememoração, ainda que breve, do contexto histórico e político em que imerso o sistema judicial, à época da instituição da ENFAM,

caracterizado por fortes opções axiológicas, de compromisso com os valores republicanos e, por isso mesmo, com o fortalecimento do controle disciplinar dos juízes e das juízes, com a transparência, a cultura da paz, a eficiência e a planificação da gestão, torna-se fácil compreender a escolha, posteriormente pela ENFAM, por meio da Resolução n. 2, de 16 de março de 2009, dos conteúdos programáticos mínimos dos cursos de formação para ingresso na magistratura e de aperfeiçoamento definidos que foram em decorrência dos impactos da reforma do sistema judicial.

Exige-se, para que sejam credenciados e, portanto, tenham validade os cursos de formação dos magistrados, de caráter complementar ao concurso para ingresso na magistratura, que tenham como conteúdos, ministrados ao longo de quatro meses, e avaliados, na medida do possível, com a análise de casos concretos atinentes aos temas, pelo menos as seguintes temáticas: elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências; relações interpessoais e interinstitucionais; deontologia da magistratura; ética; administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas; capacitação em recursos da informação; difusão da cultura de conciliação como busca da paz social; técnicas de conciliação e psicologia judiciárias; e impacto econômico e social das decisões judiciais.

ÉTICA E DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA

O fomento à cultura da transparência, da planificação e da eficiência tem removido as condições estruturais facilitadoras das práticas de corrupção e como estímulo a essa cultura, persegue-se o objetivo específico de ampliar a legitimação democrática da magistratura.

Em consequência da concentração e do fortalecimento do controle ético-disciplinar dos magistrados, decorrente da criação da Corregedoria Nacional de Justiça, aumenta a necessidade de aprimorar a formação ética das juízas e dos juízes. Assim sendo, a Ética e a Deontologia jurídica hão de compor a formação inicial obrigatória dos magistrados que ingressam na carreira.

Para a formação dos novos juízes, a ENFAM passou a exigir o cumprimento de cursos obrigatórios sobre ética e deontologia do magistrado, com o propósito

de, além de tratar dos deveres éticos dos magistrados e das magistradas, *“proporcionar também uma atualização permanente sobre temas de sua realidade jurisdicional que estão a provocar reflexão e ações sobre qualificadas mediante o aprofundamento de valores, princípios e compromissos que estão postos pelo contemporâneo sistema jurídico nacional e internacional, como por exemplo, a relação umbilical que há entre democracia constitucional e jurisdição.”*

ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA, INCLUINDO GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS

Para implementar a anunciada modernização do sistema judicial, com planificação e eficiência, tornou-se obrigatória a formação em “administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas”, assim como em saberes concernentes às relações interpessoais e interinstitucionais.

Durante o II Encontro Nacional da Justiça, no início de 2009, os presidentes dos Tribunais da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral, do Trabalho, Militar e dos Tribunais Superiores e os representantes de associações de magistrados elaboraram e aprovaram o planejamento estratégico do Judiciário, sob a liderança do então Presidente Gilmar Mendes do CNJ e do STF, formulando, em plenário, 10 metas.

A partir das conclusões do mencionado Encontro, em especial, com base nas 10 Metas Nacionais de Nivelamento ali aprovadas, o Conselho Nacional de Justiça, editou a Resolução 70, em 18 de março de 2009, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário e sobre a manutenção do Banco de Boas Práticas de gestão do Poder Judiciário, disponível na Internet, com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidos pelos Tribunais. Uma dessas dez metas – a meta 6, consiste em *“capacitar o administrador de cada unidade judiciária em gestão de pessoas e de processos de trabalho, para imediata implantação de métodos de gerenciamento de rotinas”*.

A ENFAM, em 2011, ofereceu quatro cursos sobre o tema da administração judicial, com 1.376 vagas para os magistrados e magistradas.

Ademais, hoje em dia, o Judiciário brasileiro já conta com um banco nacional de dados, centralizado, importante instrumento para a sua **planificação**, por meio do qual se publicam periodicamente estatísticas processuais nos sítios do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Esses dados resultam da pesquisa anual "Justiça em Números", colhidos nas diversas unidades judiciárias do país. A produção de dados e de indicadores estatísticos, além de atender ao princípio republicano da publicidade, tem-se revelado muito útil como instrumento de **gestão, transparência** e avaliação de desempenho do sistema judiciário nacional.

A **eficiência** é outro valor norteador da produção de dados e de indicadores estatísticos, de competência atribuída constitucionalmente ao Conselho Nacional de Justiça, a quem cabe, nos termos do inciso VI do parágrafo 4º do artigo 103-B da Constituição de 1988, elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação nos diferentes órgãos do Judiciário. Os elementos que podem aferir a eficiência são rapidez, custo, equidade e grau de acesso à justiça. A definição de eficiência no comportamento do Judiciário está relacionada com o equilíbrio entre esses elementos e a imparcialidade. A constituição de uma base de dados nacional ampla e centralizada possibilita o conhecimento do grau de congestionamento, dos custos e do acesso ao sistema judicial.

A centralização desses dados em uma única base gerida pelo Conselho Nacional de Justiça evita o problema da pluralidade das fontes e dos indicadores sobre um mesmo assunto e, por via de consequência, sua ampla publicidade inibe a corrupção. A produção e a divulgação desses dados estatísticos, à medida que fornece dados transparentes sobre o funcionamento do Poder Judiciário: número de juízes, número de processos, tempo de julgamento, custo dos processos, vencimentos dos magistrados, movimentação processual, possibilita um controle social maior do Poder Judiciário.

A Corregedoria Nacional de Justiça avançou na divulgação desses dados, ao implantar em 2008, o sistema "Justiça Aberta", sistema vivo que disponibiliza, em tempo real, dados estatísticos mais refinados, sobre a realidade dos

órgãos jurisdicionados de 1º grau da Justiça, com indicação, por exemplo, da produtividade dos juízes.

CAPACITAÇÃO EM RECURSOS DA INFORMAÇÃO

A transparência do sistema judicial ganha efetividade com os recursos da tecnologia da informação, o que demanda essa capacitação específica dos juízes e das juízas em recursos da informação.

O uso intensivo das novas tecnologias e o processo de virtualização da Justiça responde a necessidade de uma sociedade complexa e denominada sociedade do conhecimento, complexidade, como afirmou Morin, que se desdobra no tecido, junto nas inter-relações e visão mais ampla do contexto, das partes e das suas relações com o todo, refletiu sobre a necessidade de um pensamento complexo e suas relações com o conhecimento que se produz atualmente (MORIN, 2001).

Com o objetivo também de proporcionar maior celeridade processual, no sistema judicial sob a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, desenvolveram-se vários projetos de informatização, dentre os quais merecem destaque o Processo Eletrônico Virtual do Poder Judiciário, a Certificação Digital, o Banco de Soluções do Poder Judiciário; o Sistema de Recurso Extraordinário Eletrônico e o Sistema de Sessão Plenária Eletrônica, adotado pelo Conselho e o Banco de Dados da População Carcerária e a Informatização dos Cartórios Extrajudiciais.

Desenvolveu-se um sistema de Processo Virtual em *software* livre, o qual permite a tramitação totalmente eletrônica de processos, por meio digital, dando mais agilidade e transparência ao Judiciário, ao mesmo tempo em que permite grande economia de recursos a todos os envolvidos. A Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial, regulamenta a tramitação virtual de processos no país, autorizando a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais por meio eletrônico, aplicável aos processos civil, penal e trabalhista.

A informatização dos processos iniciou-se no Brasil pelos órgãos de cúpula, com o desenvolvimento pelo Supremo Tribunal Federal do Sistema de Recurso

Extraordinário Eletrônico e nas instâncias superiores, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, cujos processos são eletrônicos em todo o país.

O uso da tecnologia da informação justifica a obrigatoriedade da inserção de cursos, cujos conteúdos contemplem, para formação inicial da magistratura, a capacitação em recursos da informação.

DIFUSÃO DA CULTURA DE CONCILIAÇÃO COMO BUSCA DA PAZ SOCIAL E TÉCNICAS DE CONCILIAÇÃO E PSICOLOGIA JUDICIÁRIAS

No Brasil, no âmbito dos Juizados especiais – os juizados de causas de pequeno valor –, efetivou-se maior acesso à Justiça. Em 2009 foram 3,4 milhões de novos feitos nos juizados estaduais. Nos Juizados Federais tramitaram em 2009 mais de 1,4 milhões de novos feitos, tendo obtido mais de um milhão de sentenças.⁵ Em 2010 foram implantados juizados nos principais aeroportos. Eles funcionam nos aeroportos do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Mato Grosso. Em um ano, foram registradas 18.522 reclamações, das quais 4.543 (24,52%) resultaram em acordos.

Destinados a atender as populações mais carentes, é o segmento judicial que desfruta de maior reconhecimento pela sociedade, consoante atestam pesquisas realizadas pela Associação dos Magistrados Brasileiros¹, as pesquisas apontam que 71% dos entrevistados confiam nos Juizados e obteve a melhor média entre os órgãos da Justiça na avaliação da população. Instituídos com vistas a garantir o amplo acesso, a celeridade, a efetividade, em seu raio de atuação tem contribuído para a consolidação de uma cultura de paz no país, com a adoção de técnicas de conciliação e de penas alternativas.⁶ Em decorrência de proposta dos magistrados dos juizados especiais, tem-se implementado no país com a adesão das instituições públicas e privadas e da sociedade civil a cultura da pacificação social dos conflitos, por meio de ações como o Movimento pela conciliação,

5 Relatório CNJ Justiça em Números 2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-em-numeros/2009/rel-justica-federal.pdf>.

6 Pesquisas da Associação dos Magistrados do Brasil. Disponível em: http://www.amb.com.br/docs/pesquisa/imagem_instituicoes.pdf e <http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa/barometro.pdf>

consistente numa série de atividades, dentre as quais a campanha “Conciliar é legal”, as quais culminam, a cada final do ano, com a “Semana Nacional da Conciliação”. Teve início em 8 de dezembro 2006, Dia da Justiça, no qual se realizam mutirões de audiência de conciliação em todos os setores judiciais do país, e que representou, consoante afirmou Watanabe, “o lançamento da pedra fundamental de uma nova política pública no Judiciário brasileiro” (WATANABE, 2011).⁷ Neste dia, que se integrou ao calendário da Justiça, foram realizados 83.987 audiências, 46.493 processos resolvidos, com a adesão de 56 tribunais em todo o País, que realizaram audiências em cerca de 550 cidades, envolvendo todos os Estados.⁸

As temáticas “*A administração judiciária*” e “*Impacto econômico e social das decisões judiciais*”, também previstas como conteúdo mínimo dos cursos de formação, estão compiladas em livros editados, com o selo da ENFAM, de autoria, respectivamente, dos Professores e Desembargadores Rogério Gesta Leal e Marcos Alaor Diniz. “A elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências” é o outro tema exigido.

DIRETRIZES DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

O conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção inclui, pelo menos, os estudos relacionados com alterações legislativas, situações práticas - alterações legislativas, situações práticas da atividade judicante e temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia. Esses cursos abordarão também a administração judiciária, a gestão administrativa e de pessoas, bem como estudos de casos concretos (RESOLUÇÃO n. 02, de 2009).

A formação dos magistrados contemplada nos cursos da ENFAM pretende consolidar um perfil de juiz a um só tempo humanista e pragmático.

7 Pesquisas da Associação dos Magistrados do Brasil. Disponível em: http://www.amb.com.br/docs/pesquisa/imagem_instituicoes.pdf e <http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa/barometro.pdf>.

8 Resultados do Mutirão da conciliação. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=2589.

A consolidação de um perfil pragmático de algum modo reflete o modelo de formação jurídica nas Universidades, marcado por uma forte herança ibérica de “um ensino voltado à formação de uma ideologia de sustentação política e à formação de técnicos para ocuparem a burocracia estatal”, preocupado com questões pragmáticas, de cunho eminentemente tecnicista, afastadas de uma reflexão mais profunda sobre os fenômenos jurídicos.

Nos cursos universitários de Direito, nada obstante a previsão legal de um eixo de formação fundamental, que visa integrar o Direito com outros ramos do conhecimento, que deverá abarcar *conteúdos essenciais* sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia, na prática, infelizmente, se observa a diferença entre normas prescritas e a realidade, sem que efetivamente se logre esta formação completa. Primeiramente, porque ao permitir que sejam ministradas disciplinas com conteúdos essenciais das áreas mencionadas, expressão esta dotada de considerável grau de indeterminação conceitual, abre-se espaço, por exemplo, para a criação de disciplinas que abordem vários daqueles assuntos ao mesmo tempo e, assim, ocasionando o perigo de pulverizar o conteúdo almejado e manter a análise de tema pertinente em nível superficial. Além disso, não é suficiente o número de professores dotados da qualificação necessária nessas novas áreas de conhecimento, como Antropologia e Psicologia aplicadas ao Direito, os quais possam atender as demandas dos numerosos cursos jurídicos hoje existentes.

Essa deficiência ou insuficiência da formação universitária dos bacharéis em Direito, se pretende suprir nos cursos de formação profissional, e assim também o é no campo da formação de juízes e de juízas, com a exigência de uma formação continuada em temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia, o que irá garantir de alguma maneira a formação humanista do julgador.⁹

Avança-se, assim, com a possibilidade de, a depender dos conteúdos agregados a esses temas genéricos e da formação dos formadores, com a possibilidade de

⁹ A propósito conferir MORAES, Germana e MENDES, Ana Stella. Da crise do ensino jurídico à crisálida da ética da transdisciplinariedade: a metamorfose em direito do amor e da solidariedade através da formação jurídica. IN: LIMA, Gretha; TEIXEIRA, Zanair (Organizadoras). **Ensino Jurídico: os desafios da compreensão do Direito**. LCR, Fortaleza, 2012.

formar juízes e juízas conscientes de uma de sua função transcendental propulsora de uma realidade diferente, a ser concebida pelas novas gerações, com o pilar da humanização.

Parece que subjaz à crise educacional, inclusivamente àquela do ensino jurídico e de modo específico a da formação dos juízes, uma crise decorrente do cientificismo ora agonizante, cuja compreensão do Ser (substantivo e verbo) humano amputa suas dimensões subjetivas – a da alma e a do espírito.

Para uma boa formação de juízes e de juízas, faz-se necessário libertar-se do preconceito do reducionismo ao método científico e transcender, transversalmente, para o domínio da metafísica e da filosofia, no qual se entronizam os valores ou a dimensão emocional e subjetiva do ser humano e para o domínio das ciências sociais e políticas, as quais, ao mesmo tempo, em que demandam pautas de orientação, dialeticamente, as formulam.

No II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo, de 13 de abril de 2009, para a efetivação dos objetivos ali estabelecidos, seus subscritores, os chefes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, propuseram-se, dentre outras medidas, a melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, possibilitando maior acesso e agilidade, mediante a informatização e o *desenvolvimento de programas de qualificação dos agentes e servidores do sistema de Justiça*.

Em 18 março de 2009, o Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução n.º 70, que contém os objetivos e as metas do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, definiu como objetivos do tema Gestão de Pessoas, desenvolver **conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores**.

Parece, assim, que o desenvolvimento e a escolha das habilidades e das atitudes a serem adotadas por nós, juízes e juízas, seja, ao se julgar ou ao se administrar, seja quando se comunica com a sociedade, pressupõe a sabedoria do que seja SER JUIZ, o que remete a questão do modelo pós-moderno do juiz e das virtudes que se espera sejam esculpidas em seu caráter ao longo de sua atuação profissional, sempre sob o signo da busca de relações humanas justas e corretas.

Juízes e juízas exercem funções técnicas: jurisdicionais e administrativas. Ora são julgadores, ora são gestores. Nas duas funções, percorreu-se um processo de tomada de decisões, para o qual se requer o domínio de competências outras – habilidades e atitudes, além do conhecimento técnico-científico.

Para a prevenção e a resolução dos problemas relacionais, que proliferam, num contexto plural de múltiplas e entrelaçadas redes e teias, a remodelagem do papel do Juiz no século XXI, há de fazer-se com o domínio de competências outras, além do conhecimento, que se alcançam a partir do desenvolvimento das dimensões anímicas, espirituais e ecológicas do Ser humano, para além da física e intelectual.

Fala-se muito em mudança de mentalidade, o que urge mudar é de sentimentalidades. São as habilidades e as atitudes, além do conhecimento técnico-científico, que demandam maior atenção.

Sob esta perspectiva de formação de um juiz a um só tempo humanista e pragmático, o conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção incluirá, no mínimo, estudos relacionados com alterações legislativas; situações práticas da atividade judicante; temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia (RESOLUÇÃO n. 02, de 2009). Esses cursos abordarão também a administração judiciária, a gestão administrativa e de pessoas, bem como estudos de casos concretos.

PRODUÇÃO ACADÊMICA E EVENTOS

A Coleção Selo da ENFAM foi concebida com o objetivo de difundir o conteúdo dos cursos por ela promovidos e já lançou livros que abordam questões relacionadas com o conteúdo mínimo que deve ser observado pelas escolas judiciais brasileiras durante a preparação de cursos de formação e de aperfeiçoamento de juízes e de juízas.

Com esta finalidade, editaram-se os seguintes volumes: *Impacto econômico e social das decisões judiciais: aspectos introdutórios* (Des. Rogerio Gesta Leal);

Administração – Gestão Cartorária (Des. Alaor Diniz); e, *Por que estudar Filosofia do Direito?* (Professor Vicente Barreto e Professor Maurício Mota).

Além da produção acadêmica, no ano de 2011, a ENFAM promoveu diversos cursos, seminários e colóquios voltados à capacitação da magistratura brasileira. Destacam-se os seguintes: 1. Colóquio sobre Ética Profissional e a Redação Forense como ferramenta para efetividade do processo: Promovido pela Escola Nacional da Magistratura (ENM) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com apoio técnico e logístico da ENFAM, o evento objetivou sensibilizar os operadores do Direito para a importância da ética em suas atividades judicantes. O encontro contou com a presença de renomados magistrados e juristas brasileiros; 2. Curso em Direitos Humanos: com a colaboração da ENFAM, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a *International Bar Association* (IBA) promoveu, nos dias 26 e 27 de outubro, na sede da OAB, em Brasília, curso específico de combate à tortura. Abordando temas como Proteção contra a Tortura: o papel das profissões jurídicas e Enfrentando Alegações de Tortura: Persecução, Investigação e Correção, o curso é resultado de acordo de cooperação firmado ontem à noite entre as três instituições e outras entidades que trabalham pela conjugação de esforços no sentido de promover e difundir os direitos humanos no Brasil; 3. Curso em Mediação e Técnicas Autocompositivas: Conciliação e mediação. Estes são os temas da nova etapa do Curso de Mediação e Técnicas Autocompositivas que a ENFAM ofereceu nos dias 6 e 7 de outubro. Primeiro a ser realizado em parceria com a Advocacia-Geral da União, o curso de conciliação de conflitos tem por objetivo final a solução de pendências judiciais por meio da vontade conciliatória. 4. Seminário sobre Direito Comercial: Com o objetivo de discutir regras defasadas frente à realidade das relações comerciais que se atualiza com velocidade, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados promoveu no dia 29 de agosto, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, o Seminário Desafios do Direito Comercial. Idealizado pelo ministro Luís Felipe Salomão e pelos advogados e professores Fábio Ulhoa Coelho e Ana Frazão, o evento reuniu cerca de 300 magistrados, servidores, estudantes e profissionais de várias partes do Brasil que trabalham com o Direito. Elaborado em parceria com as escolas estaduais e federais da magistratura e com apoio do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), o seminário

teve como tônica a defesa da elaboração e a aprovação, pelo Congresso Nacional, de um novo Código Comercial. 5. Encontro sobre o tema Comunidade Negra e a Justiça no Brasil: Em parceria com a organização não governamental Educafro, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) promoveu no dia 30, o encontro Comunidade Negra e a Justiça no Brasil. O evento foi articulado pelo então diretor-geral da ENFAM, ministro César Asfor Rocha, e pelos dirigentes da Educafro - rede comunitária de cursinhos pré-vestibulares sem fins lucrativos e com marcante atuação política na luta contra a exclusão social. O objetivo era discutir a participação do Poder Judiciário na construção de uma verdadeira democracia racial.

LINHAS E METODOLOGIA DE PESQUISA

Em setembro de 2010, no bojo do desenvolvimento do Modelo Educacional da ENFAM, elaborado pela Modus Consultoria Organizacional, foi realizada reunião técnica que levantou junto a um grupo de magistrados, representantes de 85% das Escolas Judiciais do Brasil, os principais temas que devem ser objeto de pesquisas para atender às necessidades da magistratura brasileira.

As sugestões colhidas foram as seguintes: Psicologia social; Sociologia Judiciária (acesso à Justiça, papel do Poder Judiciário); Hermenêutica Jurídica; Gestão e gerenciamento da unidade judiciária; Gestão de processos e de pessoas; A Imagem do Poder Judiciário; Administração Judiciária e Gestão; Gestão Pública; Deontologia da Magistratura; Direito Ambiental; Bioética; Unificação do Poder Judiciário no Brasil; Politização da Magistratura; Impactos da Reforma do Judiciário; Antropologia da prisão; Interação do ambiente jurídico com outras ciências; Formação ética do pretendente ao cargo de juiz; Técnicas autocompositivas na solução dos conflitos; Solução alternativa de conflitos; Criminalidade organizada; Efetividade do processo e garantias constitucionais; Cooperação jurídica internacional; Estudos constantes de direito comparado; Relacionamento com a imprensa; Finanças Públicas; Impacto social das decisões judiciais; Impacto econômico das decisões judiciais; Propostas de alterações nos códigos e leis para aceleração do processo; Imagem do Poder Judiciário;

identificação das reais atribuições e limitações de sua atuação; Reais condições de infraestrutura e de recursos humanos (Tribunais e Varas); Processos civil e penal; Técnicas de conciliação; Pesquisas econômicas e financeiras relacionadas às atuações judiciais; Expectativa social relacionada à atuação judicial quanto à decisão dos processos e às suas causas (segurança e celeridade); Impacto do mutirão carcerário do CNJ; Quantidade de ações civis públicas (consumidor e meio ambiente); A proposta da unidade de pesquisa da ENFAM é que os magistrados sejam os pesquisadores, visando fomentar a produção científica e disseminar os conhecimentos dispersos entre seus componentes. A ideia é que as pesquisas sejam induzidas por temas afetos à realidade em que está inserido o magistrado-pesquisador (Estado, região, etc.), isto é, que digam respeito a temas e questões que são enfrentadas no cotidiano forense local ou regional da jurisdição, com vistas à melhor e mais qualificada prestação da tutela estatal.

Toda a pesquisa deverá ser fomentadora de ações de formação, que retroalimentam a própria pesquisa e os seus resultados, de modo a possibilitar a formação permanente e continuada da magistratura, na medida em que deverá ser efetivada com seminários, *workshops*, conferências, práticas jurisdicionais novas, artigos científicos, todos voltados à formação dos demais magistrados, socializando desde já o processo de construção deste conhecimento, e para solucionar problemas concretos da realidade jurisdicional em que ela atua e beneficiando os magistrados que não participam diretamente dela.

A ENFAM propôs uma metodologia para o desenvolvimento de pesquisas baseada no estudo de caso. O estudo de caso deve levantar os seguintes indicadores: (a) *Descritivos*: composto de identificação; qualificação; e contextualidade do tratamento dado ao tema pelo Estado-Juiz; (b) *Analíticos*: condizentes à análise dos agentes extra-processuais envolvidos nesta matéria (Poder Executivo e Legislativo, questões orçamentárias, implicações, etc.); (c) *Prospectivos*: composto de cenários de enfrentamento; possibilidades de ação (jurídica, política, social, cultural, etc.), consorciadas entre Poder Judiciário e Poder Executivo (criação de forças-tarefas para auxiliarem a análise e a deliberação sobre os pedidos judicializados); e tarefas a realizar – individuais ou coletivas.

a. Os sistemas *on-line* SISFAM e GEFAM

O Sistema de Gerenciamento de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (SISFAM) é um sistema em formato *on-line*, disponibilizado no *site* da ENFAM, que permite às escolas de magistratura, estaduais e federais, formular seus pedidos de credenciamento de cursos de formação ou aperfeiçoamento de magistrados eletronicamente. A ENFAM, após o recebimento *on-line* do pedido de credenciamento, analisa o projeto do curso, deferindo ou não seu credenciamento. O preenchimento das informações solicitadas pelo SISFAM alimenta uma base de dados com o histórico dos cursos credenciados pela ENFAM.

Pelo SISFAM, as escolas podem acompanhar o andamento de suas solicitações de credenciamento de cursos, realizar ajustes, quando há diligências solicitadas pela ENFAM, interpor eventuais recursos quando o credenciamento é indeferido, bem como acessar o banco de dados com o histórico de seus cursos. O sistema encontra-se em funcionamento desde março de 2011.

O Sistema de Gestão de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (GEFAM) armazena os dados dos cursos feitos por cada magistrado brasileiro no âmbito das escolas da magistratura estaduais e/ou federais. As escolas são responsáveis por cadastrar as informações dos magistrados e, à medida que eles participam de cursos de aperfeiçoamento, as escolas devem atualizar os dados.

Os objetivos principais do sistema são: possibilitar o acompanhamento dos cursos oficiais para o ingresso e a promoção na carreira da Magistratura, prover informações para o desempenho das demais atribuições da ENFAM, registrar informações acadêmicas, proporcionar a realização de pesquisas e emitir relatórios estatísticos.

Os cursos realizados devem ser incluídos no sistema até o dia 10 do mês subsequente ao término de cada um deles. Apenas representantes indicados pelas escolas da magistratura e a equipe da Coordenadoria de Ensino da ENFAM possuem acesso aos sistemas.

Os dois sistemas integrados possibilitam o acompanhamento sistemático da oferta de cursos e dos processos de credenciamento, apontando dados para a elaboração de relatórios periódicos.

A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) E A ESCOLA VIRTUAL

Em ambiente Web altamente personalizado para as necessidades da Magistratura brasileira e estrangeira, o diferencial de qualidade dos cursos ministrados a distância inclui o *design* de ensino centrado no estabelecimento de interações construtivas, apresentação gráfica apurada e dinâmica, além da possibilidade de interação entre os alunos, uso de recursos audiovisuais, estudos de casos e tutores que sejam membros da magistratura ou especialistas reconhecidos nos temas propostos.

No primeiro ano de funcionamento, a Escola Virtual ofereceu 1416 vagas, distribuídas em quatro cursos: Gestão de Varas Criminais; Gestão de Registros; Gestão Financeira e Orçamentária e Planejamento Estratégico e de Gestão de Projetos, além de ter preparado outros cursos, como o curso sobre Gestão de Pessoas e outro sobre a Lei Maria da Penha, de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Durante os anos de 2010 e 2011 de trabalho, foram credenciados mais de 370 cursos variados das 32 escolas judiciais, num total de 35.132 vagas e de 14.465 horas. Durante este período, a escola também proporcionou 14.894 oportunidades, por meio de videoconferências para os servidores e as pessoas que trabalham diretamente com o Poder Judiciário.

O PAPEL DO SISTEMA JUDICIAL NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E AS PERSPECTIVAS DE COOPERAÇÃO ENTRE AS ESCOLAS JUDICIAIS NA UNASUL

Dentre os objetivos específicos descritos no Tratado da UNASUL, leem-se os seguintes: a promoção da cooperação entre as autoridades judiciais dos Estados

Membros e a cooperação setorial como um mecanismo de aprofundamento da integração sul americana mediante o intercâmbio de informação, experiência e capacitação (artigo 3º).

O Brasil, por intermédio da ENFAM, pode cumprir estes objetivos de intercâmbio de informação, experiências e capacitação e de cooperação entre as autoridades judiciais dos Estados Membros da UNASUL de diversas maneiras. No Brasil, “fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais nos planos nacional e internacional” é um dos quinze objetivos estratégicos da Justiça arrolado no planejamento do Judiciário. Duas ações da ENFAM neste sentido se destacam: sua participação na Rede Ibero-americana de Escolas Judiciais e o Projeto, aprovado em setembro de 2011, de Cooperação Judiciária Internacional.

A ENFAM NA RIAERJ

A Rede Ibero-americana de Escolas Judiciais (RIAERJ) foi criada no marco do “*II Encuentro Iberoamericano de Consejos de la Judicatura*” e aprovada durante a “*VI Cumbre Iberoamericana de Presidentes de Cortes Supremas y Tribunales Supremos de Justicia*” efetuada na Espanha, em maio de 2001. Trata-se de uma coletividade para a união, a cooperação e o apoio recíproco entre as Escolas Judiciais e Centros Públicos de Capacitação Judicial da Iberoamérica, que auxilia o intercâmbio de informação sobre programas, metodologias e sistemas de capacitação judicial, facilita a coordenação de atividades entre seus membros e planeja atividades conjuntas de capacitação.

A ENFAM é membro da Junta Directiva da RIAERJ desde 2007. A IV Assembleia Geral da Rede sucedeu no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, em maio de 2007 e tratou do tema “*As escolas judiciais ibero-americanas preparando-se para o futuro*”. A ENFAM participa dos Grupos de Trabalhos eleitos pela Assembleia Geral. Nos eixos temáticos do Plano de Ação 2009-2011, a ENFAM participou da coordenação de dois deles: “*Redução da Brecha Digital: a formação de juizes para a sociedade do conhecimento*” e “*Formação Judicial: modelos educativos e sistemas de qualidade para as Escolas e Centro de Formação Judicial na Iberoamérica.*”

Na VI Assembleia Geral da Rede, realizada em outubro de 2011, a ENFAM foi eleita para compor a Junta Diretiva da RIAEJ para o período de 2011-2013. Para o Plano de Ação deste período, a ENFAM integra a coordenação com a Colômbia e a Nicarágua do eixo temático “Modelos Educativos e Sistemas de Qualidade”.

PROJETO DA ENFAM DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL

Diante da atribuição constitucional da ENFAM, de formação e aperfeiçoamento da seleção dos magistrados, na qual se compreende o desenvolvimento de cursos e também de pesquisas e de debates sobre temas relevantes para a magistratura, aprovou-se, em 28 de setembro de 2011, o projeto de Cooperação Judiciária Internacional, coordenado pela ENFAM, com o fim principal de fomento a estudos e pesquisas, a serem realizados pelas Escolas de Magistratura Estaduais e Federais, em convênio com instituições universitárias ou outras entidades públicas, ou de representantes da sociedade civil que tenham por objeto o estudo e a investigação da Cooperação Judiciária Internacional ou o interesse prático em questões a ela relativos.

O objetivo geral do projeto é incentivar e coordenar estudos e pesquisas das escolas judiciais estaduais e federais do Brasil, a serem realizadas mediante o intercâmbio de teorias e de experiências sobre os sistemas judiciais dos países dos diversos continentes, com o escopo de detectar as questões e os desafios, e as boas práticas, concernentes à cooperação judiciária entre eles, principalmente entre os países fronteiriços ao Brasil, bem como de formular propostas de resolução das questões de superação destes desafios e de uniformização das boas práticas.

A “Cooperação Jurídica Internacional” foi um dos temas de pesquisa sugeridos pelos magistrados presentes na reunião técnica realizada pela ENFAM no dia 22/09/2010, como fase preparatória do Levantamento de Necessidades de Aperfeiçoamento (ANA), previsto no Modelo Educacional da ENFAM.

A iniciativa deste projeto começou a tomar corpo com o curso “O Judiciário e o Novo Constitucionalismo latino-americano”, realizado em Fortaleza, em setembro

de 2011, mediante uma parceria entre a Escola de Magistratura Federal local e de dois importantes cursos de Direito do Ceará, o da Universidade Federal do Ceará (UFC) e o da Universidade de Fortaleza (Unifor) e contou com a presença, entre outros, no painel sobre recrutamento e formação de magistrados e sobre jurisdição constitucional, dos professores juristas Gina Esmeralda Chávez Vallejo, do Instituto de Altos Estudos Nacionales de Ecuador (IAEN), Ricardo Sanin Restrepo, da Colombia e de Juan Ramos Mamani, de Bolívia.

A relevância do tema “Cooperação Judiciária Internacional” se justifica em face do diagnóstico do aumento de demandas judiciais transnacionais, em diversos campos do Direito, como, por exemplo, no âmbito do Direito criminal, os delitos transnacionais, tais como o tráfico de pessoas e alguns crimes de cibernética; no domínio do direito ecológico e da tutela ambiental; no campo do direito de família, diante de causas, como pedido de alimentos, que envolvem interesses de brasileiros e de estrangeiros, dentre outras.

Objetiva-se, por conseguinte, por meio do desenvolvimento deste projeto, promover um intercâmbio de teorias e de experiências que possibilitem uma investigação quantitativa e qualitativa das demandas mais recorrentes afetas à cooperação entre o Judiciário Brasileiro e os de outros países, bem como à compatibilização entre os diversos sistemas judiciais de modo particular, por causa da proximidade geográfica, entre o sistema judicial brasileiro e aqueles da América Latina e do Caribe, com preferência para os das nações que constituem a UNASUL, diante dos diversos fatos políticos, econômicos e jurídicos constitucionais, peculiares às realidades de cada Estado, que exigem um entendimento efetivo das diferenças e a consequente harmonização valorativa e procedimental. Este objetivo será mais facilmente atingido mediante atuação articuladora e congregadora da ENFAM, por meio de aproximações e de formalização de parcerias com as Escolas Judiciais de outros países e com outras instituições, como fazem exemplo o Ministério Público, o Itamaraty, o Ministério das Relações Exteriores, a Rede por um Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e as Universidades de Direito.

Para a sua execução, preveem-se as seguintes ações: 1. Incentivo às Escolas de Magistratura Estaduais e Federais do Brasil de desenvolvimento de cursos e de

pesquisas sobre o tema da Cooperação Judiciária Internacional, de modo particular, no contexto dos países fronteiriços da América Latina e do Caribe; 2. Articulação das Escolas Judiciais e das instituições universitárias, do Brasil e do exterior, e das entidades públicas e privadas, interessadas na formalização de parcerias. A ENFAM promoverá mesas de debates, transmitidas mediante videoconferência, buscando agregar a participação do maior número possível de interessados nas discussões sobre a Cooperação Judicial, com a presença de Escolas Judiciais, membros de Tribunais e outros órgãos judiciais, das Escolas dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal das diversas regiões, nas Universidades e/ou Faculdades de Direito, com representantes de entidades públicas e da sociedade civil, e dos interessados pelo tema, em geral, com o fim de desvelar e suscitar propostas de estudo e de pesquisa e de formulação de políticas concretas sobre o tema. 3. Identificação das demandas judiciais que envolvem a cooperação judiciária internacional nas diversas regiões brasileiras, o que definirá, por sua vez, o conteúdo de cursos a serem formatados, ao abrigo deste projeto, bem como a indicação de instrutores e palestrantes nacionais e estrangeiros. A definição da possibilidade de realização de cursos, presenciais ou a distância, fica a critério de cada Escola. 4. Coordenação dos cursos e das pesquisas a serem desenvolvidas pelas Escolas Judiciais sobre o tema da Cooperação Judiciária Internacional, no Brasil e ofertados pelo Brasil por meio da Rede Ibero-americana de Escolas Judiciais (RIA EJ). 5. Oferta de cursos a distância sobre Cooperação Judiciária Internacional e sobre Direito Comparado. 6. Sistematização dos produtos resultantes da produção criativa dos cursos, das pesquisas e dos encontros, seja de artigos derivados das conclusões dos encontros, de magistrados ou de convidados, seja das boas práticas que vêm sendo desenvolvidas pelos juízes e pelas juízas, mediante uma interação entre instituições públicas, pesquisadores e magistrados do Brasil e do exterior e consequente divulgação ampla no Brasil e no exterior, preferencialmente no âmbito judicial e no âmbito acadêmico.

A PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO ENTRE AS AUTORIDADES JUDICIAIS E A VI CÚPULA JUDICIAL DOS PAÍSES DA UNASUL

Ao final do VI Encontro da Cúpula Judicial, realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2011, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, os países da

UNASUL declararam, ao final, o compromisso de buscar a cooperação no campo de formação e aperfeiçoamento de pessoal.

Os documentos ali produzidos – a Carta de Princípios sobre Transparência dos Poderes Judiciários da UNASUL e a Declaração de Brasília – revelam com clareza que eventual aporte do Brasil, a partir das mudanças operadas no sistema judicial e da experiência de seis anos da ENFAM, para a formação inicial e capacitação continuada das juízas e dos juízes da UNASUL, reflete a viragem da cultura do Judiciário que se operou a partir da efetivação de sua reforma constitucional.

A Carta de Princípios sobre Transparência dos Poderes Judiciários da UNASUL, a decisão de continuar os estudos sobre a criação de um centro sul americano de mediação e conciliação e também de um foro consultivo de assuntos judiciais, o compromisso com o estímulo à troca de experiências na área de tecnologia, objetivando modernizar as atividades do Judiciário reforçam o compromisso do sistema judicial brasileiro com a cultura da transparência, da eficiência, mediante o uso intensivo dos recursos da tecnologia da informação e com a cultura da pacificação social dos conflitos.

Parece que a experiência brasileira pode contribuir para a formação das juízas e dos juízes na UNASUL, no entanto os países sul americanos onde se operaram câmbios mais profundos, como Equador e Bolívia, a ponto de ensejar uma autêntica revolução paradigmática dos saberes e do Direito, como por exemplo, ao delinear uma visão egocêntrica, com o reconhecimento dos direitos de Pachamama e a proposta do Bem viver, além de propiciar e instigar a construção teórica de um novo constitucionalismo democrático, muito podem aportar para a formação de um novo juiz sul americano e de uma nova juíza sul americana.

Em novembro de 2011, por iniciativa da Rede pelo constitucionalismo democrático, no Congresso de Pesquisa do Direito (CONPEDI), realizada na cidade de Vitória, no Brasil, onde se reuniram professores e alunos dos cursos jurídicos de graduação e de pós-graduação, de todo país, aprovou-se na Assembleia Geral, por unanimidade, a recomendação aos 1200 cursos de graduação e de quase uma centena de cursos de pós-graduação em Direito, de ofertas de disciplinas e de definição de linhas de pesquisas com o conteúdo do Novo Constitucionalismo

democrático, emergente das experiências das recentes reformas constitucionais da Colômbia, da Venezuela, do Equador e da Bolívia, o que demonstra a necessidade de atualização da grade curricular de formação dos magistrados, seja na universidade, seja no aperfeiçoamento durante o exercício da profissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desafio comum às Escolas Judiciais da UNASUL é formar juízes sul americanos e juízas sul americanas aptos e aptas a harmonizar os múltiplos e variados conflitos deste continente em mudança, particularmente aqueles suscitados pelas mudanças decorrentes dos recentes textos constitucionais de alguns países do continente, e também para lidar com a resolução dos conflitos transnacionais, que cada vez mais se fazem presentes, como, por exemplo, o tráfico de pessoas.

Como preparar os juízes e as juízas para acompanharem estas profundas mudanças jurídico-constitucionais, autênticas revoluções paradigmáticas e ao mesmo tempo, para serem retroalimentadores e impulsadores deste contínuo câmbio?

Faz-se necessário formar juízes e juízas que saibam lidar com as novas demandas decorrentes da conformação de novos direitos, como os direitos da natureza, que saibam conviver com a Justiça comunitária, como por exemplo, a Justiça comunitária originária campesina da Bolívia; que sejam capazes de lidar com questões relativas aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, em causas relacionadas aos direitos daqueles grupos histórica e socialmente marginalizados como os de mulheres, de afrodescendentes e de povos indígenas. E também capacitar juízes para resolver conflitos transnacionais que se multiplicam por conta do proceso de integração regional.

Parece que o saber jurídico produzido no Sul, de modo particular nos Andes, o qual vem suplantando as concepções do Velho Mundo, com a formulação teórica do Novo Constitucionalismo democrático, deve ser o máximo possível compartilhado horizontalmente por meio da cooperação Sul-Sul e a UNASUL

pode facilitar este processo. Sem embargo, também parece que é chegada a hora de inverter a rota das Índias, no que concerne ao saber jurídico, com a irradiação de experiências latino-americanas e da teoria jurídica para além-mar, em vez de seguir emulando, muitas vezes sem reflexão e de forma inadequada, as experiências e teorias europeias e norte-americanas.

Assim, para formar e capacitar o Juiz sul americano, podem ser incluídos nos cursos das escolas judiciais, assim como vem sucedendo nos cursos jurídicos universitários brasileiros, conteúdos que contemplem o novo constitucionalismo democrático latino-americano e a cooperação jurídica internacional no âmbito da UNASUL.

Ademais, devem se repetir iniciativas como a do IAEN, em novembro de 2011, de Encontro das Escolas Judiciais do Equador em Quito e a do Congresso de Ouro Preto sobre *Cultura Jurídica constitucional e Integração Latino- americana*, em dezembro de 2012, em que há intercâmbio cruzado e profícuo entre os países da América Latina, com o objetivo de diagnosticar o estado d'arte dos distintos países, para depois, quiçá, produzirem-se sínteses e formularem-se convergências, no âmbito judicial, que possibilitam aos juízes e às juízas, no que lhes toca, tornar cada vez mais real e mais efetivo o sonho da UNASUL, de uma comunidade de nações irmãs sul americanas.

REFERÊNCIAS

MORAES, Germana e COELHO, Raquel. O Novo Constitucionalismo Latino-americano e o giro ecocêntrico da Constituição do Equador de 2008: os direitos de Pachamama e o Bem Viver (*Sumak Kawsay*). IN: WOLKMER, Antônio Carlos; PETERS MELO, Milena (organizadores). **Tendências Contemporâneas do Constitucionalismo latino-americano**. Curitiba, Juruá, 2013.

MORAES, Germana e FREIRE, Geovana. **O Conselho Nacional de Justiça como ponto de mutação do sistema judicial brasileiro**. Conpedi, Vitória, 2011.

MORAES, Germana e MENDES, Ana Stella. Da crise do ensino jurídico à crisálida da ética da transdisciplinariedade: a metamorfose em direito do amor e da solidariedade através da formação jurídica. IN: LIMA, Gretha; TEIXEIRA, Zanair (Organizadoras). **Ensino Jurídico: os desafios da compreensão do Direito**. LCR, Fortaleza, 2012.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 3. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2001.

VALLEJO, Gina Chávez. Orden Jurídico, formación de jueces y transformaciones del Estado. IN: COELHO, Raquel; MORAES, Germana (coordenadoras). **Unasul e o Novo Constitucionalismo Latino-americano**. Editora CVR, Curitiba, Brasil, 2012.

WATANABE, Kasuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. IN: Peluso, Cezar e Richa, Morgana (coordenadores). **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**, Forense, Rio de Janeiro, 2011.